



PORTARIA-COFECI Nº 080/2012

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pela instituição VALOR – EDUCAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL/BA, mantida por PAULO MARCIUS GONÇALVES DE LACERDA E OLIVEIRA SANTOS EPP, na modalidade a distância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978, e Parágrafo Único, artigo 2º da Resolução-COFECI nº 717/2001;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 033/2012 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando a plena regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade a distância pela instituição VALOR – EDUCAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL/BA, mantida por PAULO MARCIUS GONÇALVES DE LACERDA E OLIVEIRA SANTOS EPP;

CONSIDERANDO ainda que, nos termos do Parecer CEE/BA-194/2012, o credenciamento do referido curso se deu “*em caráter especial, até a conclusão do Processo CEE nº 0007986-3/2011*”, portanto, por tempo determinado,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os **Diplomas** do Curso de Técnicos em Transações Imobiliárias, modalidade a distância, expedidos pela instituição **VALOR – EDUCAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL/BA**, mantida por **PAULO MARCIUS GONÇALVES DE LACERDA E OLIVEIRA SANTOS EPP**, com sede na cidade de Salvador e **autorização de funcionamento restrita ao Estado da Bahia**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

Parágrafo Único - A determinação de que trata este artigo poderá ser revista de forma a ser adaptada aos termos da decisão final do Conselho Estadual de Educação do Estado da Bahia, no Processo de credenciamento nº 0007986-3/2011.

Art. 2º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI ou do estágio curricular obrigatório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 01 de outubro de 2012.

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente